



## **CONTRATO**

**EXECUÇÃO DA EMPREITADA PARA INTERVENÇÕES DIVERSAS  
NA FRAÇÃO DE LOJA DO PRÉDIO SITO NO N.º 6 DA RUA  
FELICIDADE ALVES – CAMPOLIDE, LISBOA**

**2024**



### **Outorgantes:**

Primeira: **Junta de Freguesia de Campolide**, pessoa coletiva com o NIPC 506 810 496, com sede na Rua de Campolide, n.º 24B, 1070-036 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente Miguel Belo Marques, doravante designada como JFC ou Primeira Outorgante;

Segunda: **Construções Borges & Cantante, Lda.**, pessoa coletiva n.º 501 379 045, com sede social na Avenida da República n.º 19, 2825-399 Costa da Caparica, neste ato representada por [REDACTED], titular bilhete de identidade [REDACTED], com domicílio na [REDACTED], doravante designada como Adjudicatário ou Segunda Outorgante;

Acordam livremente, de boa-fé e após procedimento para a contratação realizado e deliberado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de Campolide, através da competente deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Campolide, datada de 15 de Maio de 2024, adjudicar à Segunda Outorgante a "*Execução da Empreitada para intervenções diversas na fração de loja do prédio sito no n.º 6 da Rua Felicidade Alves – Campolide, Lisboa*", bem como aprovar a minuta do contrato.



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>7</b>
Cláusula Primeira (Conteúdo do Contrato) .....	7
Cláusula Segunda (Objeto da Empreitada) .....	7
Cláusula Terceira .....	7
(Primeira Outorgante).....	7
Cláusula Quarta .....	7
(Órgão que tomou decisão de contratar) .....	7
Cláusula Quinta (Disposições e cláusulas por que se rege a Empreitada) .....	7
Cláusula Sexta (Interpretação dos documentos que regem a Empreitada).....	8
Cláusula Sétima (Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos).....	9
Cláusula Oitava (Elementos de solução de obra).....	9
Cláusula Nona (Subcontratação).....	10
Cláusula Décima (Cessão da posição contratual).....	10
Cláusula Décima Primeira (Atos e direitos de terceiros) .....	10
Cláusula Décima Segunda (Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados).....	11
Cláusula Décima Terceira (Caução) .....	11
<b>CAPÍTULO II PREÇO CONTRATUAL E PRAZO.....</b>	<b>12</b>
Cláusula Décima Quarta (Preço Contratual e Prazo de Execução da Empreitada).....	12
Cláusula Décima Quinta (Prorrogação dos prazos de execução da Empreitada).....	12
Cláusula Décima Sexta (Multas por violação dos prazos contratuais ou outros incumprimentos).....	13
<b>CAPÍTULO III PAGAMENTOS AO EMPREITEIRO .....</b>	<b>13</b>
Cláusula Décima Sétima (Condições de pagamento).....	13
Cláusula Décima Oitava (Descontos nos pagamentos) .....	14
Cláusula Décima Nona (Mora no pagamento) .....	14
Cláusula Vigésima (Medições).....	14
Cláusula Vigésima Primeira (Revisão de preços).....	15
<b>CAPÍTULO IV PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS .....</b>	<b>15</b>



Cláusula Vigésima Segunda (Preparação e planeamento da execução da obra).....	15
Cláusula Vigésima Terceira (Trabalhos preparatórios e acessórios).....	16
Cláusula Vigésima Quarta (Desenhos, pormenores e elementos de projeto a apresentar pela Segunda Outorgante).....	18
Cláusula Vigésima Quinta (Plano de trabalhos ajustado).....	18
<b>CAPÍTULO V EXECUÇÃO DA EMPREITADA .....</b>	<b>19</b>
SECÇÃO I Disposições Gerais.....	19
Cláusula Vigésima Sexta (Informações preliminares sobre o local da obra).....	19
Cláusula Vigésima Sétima (Condições gerais de execução dos trabalhos).....	19
Cláusula Vigésima Oitava (Erros ou omissões do projeto e de outros documentos).....	21
Cláusula Vigésima Nona (Alterações aos projetos propostas pela Segunda Outorgante).....	22
Cláusula Trigésima (Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos).....	22
Cláusula Trigésima Primeira (Cumprimento do plano de trabalhos).....	23
Cláusula Trigésima Segunda (Outros encargos da Segunda Outorgante).....	23
SECÇÃO II Seguros.....	25
Cláusula Trigésima Terceira (Contratos de Seguro).....	25
Cláusula Trigésima Quarta (Seguro de Construção e/ou Montagens).....	26
Cláusula Trigésima Quinta (Outras Apólices de Seguro por conta da Segunda Outorgante).....	27
SECÇÃO III Representação das Partes .....	27
Cláusula Trigésima Sexta (Representação da Segunda Outorgante).....	27
Cláusula Trigésima Sétima (Representação da Primeira Outorgante).....	28
Cláusula Trigésima Oitava (Custo da Fiscalização).....	29
Cláusula Trigésima Nona (Reuniões de Coordenação).....	29
Cláusula Quadragésima (Livro de registo da obra e demais documentos patenteados na obra).....	30
SECÇÃO IV Pessoal.....	31
Cláusula Quadragésima Primeira (Obrigações gerais).....	31
Cláusula Quadragésima Segunda (Horário de trabalho).....	31
Cláusula Quadragésima Terceira (Segurança, higiene e saúde no trabalho).....	31
SECÇÃO V Instalações.....	32
Cláusula Quadragésima Quarta (Locais e Instalações Cedidos para a Execução da Obra).....	32



Cláusula Quadragésima Quinta (Instalações Provisórias).....	32
Cláusula Quadragésima Sexta (Redes de Água, de Esgotos e de Energia Elétrica e de Telecomunicações).....	33
Cláusula Quadragésima Sétima (Desmontagem do Estaleiro e das Instalações, Reparações e Reposições).....	33
Cláusula Quadragésima Oitava (Menções obrigatórias no local dos trabalhos) .....	33
SECÇÃO VI Outros Trabalhos Preparatórios e Acessórios .....	34
Cláusula Quadragésima Nona (Trabalhos de Proteção e Segurança).....	34
Cláusula Quinquagésima (Demolições e Esgotos) .....	34
Cláusula Quinquagésima Primeira (Remoção de Vegetação) .....	35
Cláusula Quinquagésima Segunda (Implantação e Piquetagem).....	35
SECÇÃO VII Equipamentos, Materiais e Elementos de Construção .....	35
Cláusula Quinquagésima Terceira (Características dos Equipamentos, Materiais e Elementos de Construção) .....	35
Cláusula Quinquagésima Quarta (Amostras Padrão) .....	36
Cláusula Quinquagésima Quinta (Lotes, Amostras e Ensaios).....	36
Cláusula Quinquagésima Sexta (Aprovação dos Materiais e Elementos de Construção) .....	37
Cláusula Quinquagésima Sétima (Casos Especiais).....	38
Cláusula Quinquagésima Oitava (Depósito e Armazenagem de Equipamentos, Materiais ou Elementos de Construção) .....	38
Cláusula Quinquagésima Nona (Remoção dos Materiais, Elementos de Construção ou Demolição).....	39
<b>CAPITULO VI RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA .....</b>	<b>39</b>
Cláusula Sexagésima (Recepção provisória).....	40
Cláusula Sexagésima Primeira (Prazo de garantia).....	40
Cláusula Sexagésima Segunda (Recepção definitiva) .....	40
Cláusula Sexagésima Terceira (Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução) .....	41
Cláusula Sexagésima Quarta (Resolução do Contrato) .....	41
<b>CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>41</b>
Cláusula Sexagésima Quinta .....	41
(Contrato) .....	41



Cláusula Sexagésima Sexta .....	41
(Gestor do Contrato) .....	41
Cláusula Sexagésima Sétima (Contagem dos prazos).....	42
Cláusula Sexagésima Oitava (Deveres de informação).....	42
Cláusula Sexagésima Nona (Tribunal competente).....	42
Cláusula Septuagésima (Comunicações e notificações).....	42
Cláusula Septuagésima Primeira (Documentos integrantes do procedimento) .....	43



## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **Cláusula Primeira (Conteúdo do Contrato)**

1. O presente Contrato compreende as cláusulas por que se rege a relação contratual estabelecida entre a Junta de Freguesia de Campolide e o Empreiteiro, no seguimento do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto visando a **“Execução da Empreitada para intervenções diversas na fração de loja do prédio sito no n.º 6 da Rua Felicidade Alves – Campolide, Lisboa”**.
2. O Contrato integra os elementos de solução da obra referidos na cláusula 8ª.

### **Cláusula Segunda (Objeto da Empreitada)**

1. A Empreitada tem por objeto a execução dos trabalhos necessários para a **“Execução da Empreitada para intervenções diversas na fração de loja do prédio sito no n.º 6 da Rua Felicidade Alves – Campolide, Lisboa”**.
2. Os trabalhos a realizar são os definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, neste Contrato e seus anexos.

### **Cláusula Terceira (Primeira Outorgante)**

O procedimento subjacente ao contrato celebrado é promovido pela Junta de Freguesia de Campolide, aqui designada por Primeira Outorgante, com sede na Rua de Campolide, 24B, 1070-036 Lisboa com o NIPC 506810496.

### **Cláusula Quarta (Órgão que tomou decisão de contratar)**

O procedimento correu nos termos dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei 18/2008, de 29 janeiro, retificado pelo DL 111-B/2017, de 29 de Agosto, na sua versão mais recente, doravante designado CCP) tendo sido a contratação sub judice autorizada por despacho exarado em reunião de executivo da Junta de Freguesia de Campolide realizada no dia 06 de Março de 2024, que autorizou a realização da despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP e para todos os efeitos legais.

### **Cláusula Quinta (Disposições e cláusulas por que se rege a Empreitada)**

1. A execução do Contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;



- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro, (Código dos Contratos Públicos, doravante CCP) com a redação em vigor dada pelo Decreto-Lei n.º 111 - B/2017, de 31 de agosto;
  - c) Ao Decreto n.º 41 821, de 11 de agosto de 1958, (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil);
  - d) Ao Decreto n.º 46 427, de 10 de julho de 1965, (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras);
  - e) Ao Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de outubro e legislação complementar;
  - f) À restante legislação e regulamentação concretamente aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
  - g) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número 1 da presente cláusula, consideram-se integrados no Contrato:
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
  - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Junta de Freguesia de Campolide, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
  - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - d) O Caderno de Encargos;
  - e) A Proposta Adjudicada;
  - f) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Empreiteiro;
  - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no Caderno de Encargos ou no Contrato.
3. Os diplomas legais e regulamentares a que se referem as alíneas b) a g) do número 1 da presente cláusula serão observados em todas as suas disposições imperativas, incluindo todas as atualizações dos regulamentos e normas oficiais, e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo Contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Interpretação dos documentos que regem a Empreitada)**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2 da cláusula 5ª prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o Caderno de Encargos e os Projetos de Execução que o integram, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da Empreitada e os segundos em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças dos Projetos de Execução:
  - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;



- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças dos Projetos de Execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2 da cláusula 5ª e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos)**

1. As dúvidas que a Segunda Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a Empreitada devem ser submetidas ao Diretor de Fiscalização da Obra, pelo menos 10 dias antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve a Segunda Outorgante submetê-las imediatamente ao Diretor de Fiscalização da Obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna a Segunda Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Elementos de solução de obra)**

1. O Contrato é integrado pelos seguintes elementos da solução da obra:
  - a) O Projeto de Execução;
  - b) Outros Elementos de Solução de Obra;
  - c) Mapas de Trabalhos e de Medições.
2. Poderá a Segunda Outorgante, no decorrer da obra, propor à aprovação da Fiscalização da Obra a alteração das soluções construtivas preconizadas, apresentando, para tal efeito, as correspondentes Memórias Descritivas com as respetivas peças escritas justificativas.
3. A Segunda Outorgante é obrigada a executar os trabalhos, provenientes de alterações ou retificações dos projetos que forem determinadas, por escrito, pela Fiscalização.
4. Competirá à Segunda Outorgante a elaboração dos desenhos finais da obra, que deverão ser entregues até 20 dias antes do prazo fixado para a conclusão da Empreitada.
5. A Segunda Outorgante terá que entregar três coleções de telas finais de todos os projetos realizados, bem como o respetivo suporte informático.
6. Em simultâneo com a entrega das telas finais deverá ser entregue a declaração do técnico responsável pela



execução da obra, bem como os termos de responsabilidade pela execução das redes das especialidades de engenharia, conforme legislação em vigor.

7. A receção provisória da Empreitada somente terá lugar após a entrega da versão definitiva das telas finais, compilação técnica e dos manuais dos equipamentos.

#### **Cláusula Nona (Subcontratação)**

1. A Segunda Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos números 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. A Primeira Outorgante apenas veda a subcontratação na fase de execução caso não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4. A Segunda Outorgante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo Diretor de Fiscalização da Obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal da Segunda Outorgante do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos Contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, a Segunda Outorgante deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto à Primeira Outorgante, remetendo-lhe cópia do mesmo.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é da Segunda Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

#### **Cláusula Décima (Cessão da posição contratual)**

1. A cessão da posição contratual pela Segunda Outorgante depende da autorização prévia da Primeira Outorgante.

2. A Primeira Outorgante poderá ceder a sua posição contratual para o Município de Lisboa ou para qualquer outra Entidade Empresarial Local do Município de Lisboa, devendo comunicar à Segunda Outorgante a realização da cessão com antecedência mínima de 15 dias.

#### **Cláusula Décima Primeira (Atos e direitos de terceiros)**

1. Sempre que a Segunda Outorgante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência,



informar, por escrito, o Diretor de Fiscalização da Obra, a fim de a Primeira Outorgante ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. Sem prejuízo do número anterior, a Primeira Outorgante não poderá ser responsabilizada por quaisquer consequências de atos e factos imputáveis a terceiros e de atos e factos que não sejam da sua responsabilidade direta.

3. No caso de os trabalhos a executar pela Segunda Outorgante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, a Segunda Outorgante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao Diretor de Fiscalização da Obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **(Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados)**

1. Correm inteiramente por conta da Segunda Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da Empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. No caso de a Primeira Outorgante ser demandada por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-a por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste Contrato para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando a Primeira Outorgante não indique a existência de tais direitos.

4. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que a Fiscalização, por ele consultada, o notifique, por escrito, de que o pode fazer.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **(Caução)**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual versão, que aprova o Código dos Contratos Públicos, à Segunda Outorgante é exigida uma caução no valor de 5% do preço contratual, cujas despesas são da sua exclusiva e total responsabilidade.

2. A Primeira Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento pela Segunda Outorgante das suas obrigações legais ou contratuais.

3. Se a Primeira Outorgante executar a caução nos termos previstos no número anterior, a Segunda Outorgante deverá proceder à reposição do montante executado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data daquela execução.



4. A restituição da caução será efetuada nos termos da cláusula 63ª deste Contrato.

## **CAPÍTULO II PREÇO CONTRATUAL E PRAZO**

### **Cláusula Décima Quarta (Preço Contratual e Prazo de Execução da Empreitada)**

1. O preço contratual é de 17.470,00 € (dezassete mil, quatrocentos e setenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a pagar pela Primeira Outorgante pela execução da Empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais é o estabelecido no presente Contrato de Empreitada.
3. Este preço corresponde ao pagamento pela realização de todos os trabalhos necessários para a execução da Empreitada objeto do Contrato.
4. O prazo máximo de execução total da Empreitada é de 60 (sessenta) dias a contar da data da consignação.

### **Cláusula Décima Quinta (Prorrogação dos prazos de execução da Empreitada)**

1. A requerimento da Segunda Outorgante, devidamente fundamentado, poderá a Primeira Outorgante conceder-lhe prorrogação dos prazos de execução da Empreitada.
2. O requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado dos novos Planos de Trabalhos e de Pagamentos, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito a Segunda Outorgante se proponha adotar.
3. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no número anterior, proceder-se-á nos termos do disposto no artigo 374.º do CCP.
4. O pedido de prorrogação referido nos números anteriores deverá ser apresentado até 22 dias úteis antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada, a não ser que os factos em que se baseia hajam ocorrido posteriormente.
5. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos, não decorrente da própria natureza destes últimos nem imputável à Segunda Outorgante, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, dentro do Plano de Trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.
6. Caso a Segunda Outorgante proponha alterações aos projetos que dependam da aprovação por entidades oficiais, essas alterações só darão direito a eventual prorrogação de prazo se, simultaneamente com a sua proposta de alterações, a Segunda Outorgante alertar a Primeira Outorgante das implicações que tais alterações possam vir a ter e esta vier a emitir decisão favorável nesse sentido.
7. No caso de haver necessidade de prorrogar o prazo da empreitada por razões imputáveis a terceiros ou não diretamente imputáveis a Primeira Outorgante, esta não pagará qualquer tipo de indemnização à



Segunda Outorgante.

#### **Cláusula Décima Sexta**

##### **(Multas por violação dos prazos contratuais ou outros incumprimentos)**

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. Os prazos parciais de execução de obra indicados no ponto anterior, correspondem aos prazos de execução de cada atividade do plano de trabalhos aprovado em vigor.
4. A Segunda Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento do prazo inicial e/ou dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro dos prazos parcelares de execução do Contrato.
5. Para efeitos do número um da presente cláusula, entende-se que os meios a utilizar pela Segunda Outorgante no início dos trabalhos são os previstos no Plano de Trabalhos em vigor.
6. O incumprimento de ordem do Dono de Obra/Fiscalização ou o incumprimento ou a falta de qualquer outra obrigação imposta neste Contrato, será passível de aplicação de multa correspondente a 1 por mil do preço contratual por dia de atraso no seu efetivo cumprimento ou por cada falta, agravada para o dobro caso se relacione com questões de segurança, higiene e saúde no trabalho.
7. A falta de comparência injustificada do representante da Segunda Outorgante, quando estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de multa correspondente a 0,5 por mil do preço contratual, por cada falta.
8. O valor das multas deverá ser liquidado pela Segunda Outorgante no prazo de dez dias a contar da notificação pela Primeira Outorgante, podendo ser deduzido na(s) prestação(ões) devida(s) à Segunda Outorgante ou utilizar a caução ou os descontos efetuados nos pagamentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **PAGAMENTOS AO EMPREITEIRO**

##### **Cláusula Décima Sétima**

##### **(Condições de pagamento)**

1. Os pagamentos à Segunda Outorgante far-se-ão por medição mensal dos trabalhos executados com observância dos artigos 392º e 393º do CCP, ocorrendo no prazo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.
2. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo Diretor de Fiscalização da Obra.
3. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido



concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Diretor de Fiscalização da Obra condicionada à realização completa daqueles, devendo ser apresentados até ao último dia útil do respetivo mês.

4. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor de Fiscalização da Obra e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura à Segunda Outorgante, para que esta elabore uma fatura com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização da Obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

5. O pagamento de eventuais trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

6. Não há lugar à concessão de adiantamentos.

7. Nas faturas emitidas pela Segunda Outorgante deverá ser explicitado destacadamente o valor do IVA faturado, correspondente à taxa aplicável, que será a taxa reduzida, ao abrigo da Lista I anexa ao Código do IVA.

#### **Cláusula Décima Oitava (Descontos nos pagamentos)**

Não há lugar a descontos nos pagamentos, considerando-se que a caução prestada serve integralmente de garantia à Primeira Outorgante do cumprimento das obrigações contratuais pela Segunda Outorgante.

#### **Cláusula Décima Nona (Mora no pagamento)**

Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem a Segunda Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

#### **Cláusula Vigésima (Medições)**

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no Projeto de Execução e devidamente ordenados pela Primeira Outorgante, são feitas no local da obra com a colaboração da Segunda Outorgante e são formalizados em auto.

2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao último dia útil do mês a que respeitam.

3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) Os estabelecidos neste Contrato;
- b) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre a Primeira



Outorgante e a Segunda Outorgante.

### **Cláusula Vigésima Primeira (Revisão de preços)**

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da Empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na sua versão mais atualizada, na modalidade de fórmula.

2. A revisão de preços obedece a seguinte fórmula (Formula tipo F09 – Arranjos Exteriores):

$$Ct = 0.31 \times St/S0 + 0.04 \times M03,t/M03,0 + 0.04 \times M06,t/M06,0 + 0.02 \times M18,t/M18,0 + 0.05 \times M20,t/M20,0 + 0.02 \times M22,t/M22,0 + 0.01 \times M24,t/M24,0 + 0.02 \times M32,t/M32,0 + 0.02 \times M42,t/M42,0 + 0.06 \times M43,t/M43,0 + 0.02 \times M45,t/M45,0 + 0.04 \times M47,t/M47,0 + 0.04 \times M48,t/M48,0 + 0,21 \times E,t/E,0 + 0.10$$

Os índices utilizados são os seguintes:

Ct é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas;

St é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mt são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do Contrato, com uma aproximação às centésimas;

Mo são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas;

Et é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

Eo é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Constantes (situadas antes das frações), são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas;

0,10 é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação.

3. É da responsabilidade da Segunda Outorgante a apresentação dos cálculos das revisões de preços.

4. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da Empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. A revisão de preços deve dar origem a uma fatura específica e distinta das correspondentes aos trabalhos executados.

## **CAPÍTULO IV PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS**

### **Cláusula Vigésima Segunda (Preparação e planeamento da execução da obra)**

1. A Segunda Outorgante é responsável:



- a) Perante a Primeira Outorgante, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da Empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
  - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea a) do número 3 da cláusula 23ª.
2. Compete à Segunda Outorgante a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

### **Cláusula Vigésima Terceira (Trabalhos preparatórios e acessórios)**

1. A Segunda Outorgante é obrigada a realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
- a) A montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro;
  - b) O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontra estabelecido na legislação em vigor e neste Contrato, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado à Primeira Outorgante para verificação dessa conformidade. A planta definitiva do estaleiro e das instalações provisórias deve ser submetida à aprovação da Fiscalização no prazo de 5 dias contados da data da consignação;
  - c) A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável;
  - d) A identificação pública, bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra, devem respeitar a legislação em vigor. As entidades fiscalizadoras podem ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes. A Segunda Outorgante obriga-se a colocar na obra, oportunamente e sem encargos para a Primeira Outorgante, os sinais rodoviários e as balizagens para conveniente aviso e segurança do trânsito, com particular atenção sempre que, por virtude das obras ou obstáculo de qualquer natureza, haja necessidade de desviar a circulação de pessoas e viaturas;
  - e) Os trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
  - f) Os trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias



que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos;

- g) Os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- h) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações, caixas de visita e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do Contrato e nos cadastros da Câmara Municipal de Lisboa e das diversas Concessionárias de subsolo, ou que pudessem verificar-se por simples inspeção do local da obra até à data limite da receção das propostas;
- i) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste Contrato, dos produtos de escavação, demolição ou desmontagem, bem como resíduos de limpeza, para vazadouro autorizado, da responsabilidade e encargo da Segunda Outorgante, ou para local a indicar pelo Dono da Obra na área metropolitana de Lisboa.
- j) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
- k) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pela Segunda Outorgante quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas ou outras, recorrendo a bombagem quando necessário.
- l) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais;
- m) Os definidos na Secção V e VI do Capítulo V deste Contrato.

2. Os encargos relativos a todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios referidos no número anterior serão da conta da Segunda Outorgante, com exceção dos definidos na alínea a) do número anterior, que são da responsabilidade da Primeira Outorgante e constituirão um preço contratual unitário.

3. A preparação e o planeamento da execução da obra são da responsabilidade da Segunda Outorgante e compreendem, além dos trabalhos preparatórios ou acessórios previstos no artigo 350.º do CCP e no número 1 da presente cláusula, os seguintes:

- a) O desenvolvimento, especificação e entrega do Plano de Segurança e Saúde da fase de obra, de acordo com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro que deverá ser apresentado no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato;
- b) A apresentação pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da Empreitada;
- c) O estudo e definição pela Segunda Outorgante dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos, incluindo os planos de monitorização e prevenção;
- d) A apresentação pela Segunda Outorgante dos desenhos de construção, dos pormenores de execução e dos elementos necessários à boa execução dos trabalhos, bem como os planos de estaleiro (geral e parciais);
- e) A elaboração e apresentação pela Segunda Outorgante dos planos ajustados de trabalhos e de pagamentos.



4. A Primeira Outorgante aprovará, se estiverem conformes, os documentos referidos nas alíneas a), d) e e) do número anterior no prazo de 5 dias a contar da receção dos mesmos.
5. A Primeira Outorgante prestará os esclarecimentos das dúvidas previstas na alínea b) do número anterior no prazo de 5 dias a contar da receção das mesmas.
6. Os atos previstos nos números anteriores deverão obedecer às formalidades previstas no CCP e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula Vigésima Quarta**

##### **(Desenhos, pormenores e elementos de projeto a apresentar pela Segunda Outorgante)**

1. A Segunda Outorgante deverá apresentar, durante o período de preparação e planeamento dos trabalhos, os desenhos de construção e os pormenores de execução necessários à boa execução dos trabalhos.
2. Salvo nos casos em que este Contrato determine o contrário, a Segunda Outorgante poderá, para os efeitos do disposto no número anterior, escolher livremente as soluções de execução a adotar.
3. A Segunda Outorgante deverá apresentar, os procedimentos de execução, plano de inspeção e ensaios e subsequentes fichas de inspeção, para todas as atividades solicitadas pela Fiscalização.

#### **Cláusula Vigésima Quinta**

##### **(Plano de trabalhos ajustado)**

1. No prazo de 10 dias a contar da celebração do Contrato, a Primeira Outorgante pode apresentar à Segunda Outorgante um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da consignação ou do plano final de consignação, deve a Segunda Outorgante, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada neste Contrato.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra, nem ainda alterações aos prazos parcelares definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
  - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da Empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
  - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da Empreitada;
  - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da Empreitada;
  - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente Contrato, que serão



mobilizados para a realização da obra.

5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pela Segunda Outorgante e a periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pela Primeira Outorgante, de acordo com o Plano de Trabalhos Ajustado.

6. O Plano de Trabalhos Ajustado não deve subverter o Plano de Trabalhos a que se refere a alínea b) do número 2 do artigo 57.º do CCP.

## **CAPÍTULO V EXECUÇÃO DA EMPREITADA**

### **SECÇÃO I Disposições Gerais**

#### **Cláusula Vigésima Sexta (Informações preliminares sobre o local da obra)**

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no Contrato, entende-se que a Segunda Outorgante se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à Empreitada, bem como das respetivas quantidades de trabalhos, pelo que a eventual existência de obstáculos no local dos trabalhos não constitui motivo para posterior alteração de prazos e preços.

2. A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para as reclamações quando isso resultar de circunstâncias impossíveis de detetar anteriormente e das regras de atribuição de responsabilidade no âmbito do regime aplicável aos suprimentos de erros e omissões previsto no artigo 378.º do CCP.

#### **Cláusula Vigésima Sétima (Condições gerais de execução dos trabalhos)**

1. As obras devem ser executadas de acordo com as regras da arte e boas práticas de construção, em perfeita conformidade com este Contrato e com as demais condições contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

2. A Segunda Outorgante poderá propor a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos neste Contrato e no Projeto de Execução por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

3. Na execução do Contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de direito ambiental, destinadas à proteção do ar, água, solos, flora e fauna e todas as condições a seguir mencionadas sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST), designadamente as normas e disposições resultantes de todas as convenções e tratados internacionais, aqui aplicáveis, da legislação comunitária e respetiva



legislação nacional, bem como a cumprir o determinado em matéria de resíduos, sendo da sua conta os encargos que de tal resulte;

- b) Atuar em conformidade com o Plano de Segurança e de Saúde e, quando este se revele inadequado, ou quando julgue existir nele qualquer erro ou omissão, deverá de imediato comunicar tal facto ao Coordenador de Segurança em Obra, propondo as alterações que considere necessárias;
  - c) Assegurar que os seus trabalhadores possuem a aptidão profissional e a informação adequadas para as tarefas que lhes são confiadas e que dispõem de adequados equipamentos de trabalho, de proteção coletiva e de proteção individual;
  - d) Assegurar uma vigilância adequada da saúde dos seus trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
  - e) Fornecer equipamento de proteção individual e coletivo necessário à realização dos trabalhos contratados e assegurar a sua efetiva utilização, sendo que aquele equipamento deverá cumprir com a legislação aplicável;
  - f) Efetuar uma correta manutenção dos equipamentos de proteção, bem como dos equipamentos de trabalho, nomeadamente, ferramentas, máquinas e veículos, para garantir as condições de segurança adequadas;
  - g) Entregar ao Coordenador de Segurança em Obra, em suporte informático e em língua portuguesa, as fichas técnicas e de dados de segurança de todos os produtos utilizados;
  - h) Deverão ser adotados procedimentos que reduzam as possibilidades de degradação das condições ambientais, minimizando os impactes que se reflitam na qualidade de vida das populações situadas na envolvente;
  - i) Manter em perfeito estado de limpeza os locais de trabalho, os espaços envolventes e as vias adjacentes;
  - j) Não fazer uso de quaisquer materiais, substâncias ou produtos proibidos, designadamente poluentes, tóxicos ou considerados perigosos pela legislação em vigor;
  - k) Efetuar a limpeza de qualquer material, substância ou resíduo contaminante, poluente, tóxico ou perigoso, que venha a verificar-se existir em qualquer das componentes ambientais supra referidas;
  - l) Respeitar as disposições e prescrições regulamentares, designadamente:
    - Todas as disposições legais e regulamentares em vigor mencionadas e em especial as referidas no Plano de Segurança e Saúde da Obra;
    - Qualquer regulamento e/ou instrução de Segurança para a execução de trabalhos para a Junta de Freguesia de Campolide que lhe for fornecido.
  - m) Prestar os primeiros socorros e evacuar os feridos para unidades de assistência médica, em caso de acidente.
4. Tendo em consideração o Plano de Segurança e de Saúde e a observância dos regulamentos legais em vigor, a Segunda Outorgante deverá estabelecer sob a sua inteira responsabilidade:
- a) As ações para a prevenção de riscos advenientes da especificidade dos trabalhos, devendo constar de forma pormenorizada:
    - As medidas para segurança do pessoal;



- A segurança das instalações, nomeadamente, quando for o caso, a proteção contra incêndios;
- A sinalização de segurança e as medidas para a proteção de terceiros, quando as obras decorram em locais públicos, em particular em obras na via pública;
- Outras medidas consideradas necessárias para o desenvolvimento do trabalho em segurança.

b) O Plano de Emergência do local de trabalhos, incluindo a prestação de primeiros socorros a acidentados.

5. As condições estabelecidas abrangem igualmente os subempreiteiros por si contratados, incluindo os respetivos trabalhadores, os trabalhadores independentes, tarefeiros ou fornecedores de bens e serviços, respondendo a Segunda Outorgante perante a Junta de Freguesia de Campolide pela sua observância.

6. Para garantir a segurança dos seus próprios trabalhadores e instalações, a Primeira Outorgante tem o direito de controlar os trabalhos, interditar a utilização de materiais e o uso de equipamentos e/ou de métodos de trabalho que considere pouco fiáveis. Em caso de deficientes condições de segurança, a Primeira Outorgante poderá suspender os trabalhos até que a causa seja eliminada.

7. Pelo incumprimento de qualquer das condições sobre ambiente, segurança e saúde estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, poderá a Primeira Outorgante determinar a suspensão dos trabalhos, e aplicação de multas nos termos das condições contratuais, sendo imputáveis à Segunda Outorgante todos os atrasos e consequências daí resultantes.

8. A Primeira Outorgante reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados, devendo a Segunda Outorgante garantir a compatibilização da execução simultânea dos mesmos com a execução os trabalhos contratuais, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato e outros prejuízos.

### **Cláusula Vigésima Oitava**

#### **(Erros ou omissões do projeto e de outros documentos)**

1. A Primeira Outorgante é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene à Segunda Outorgante.

2. Quando a Segunda Outorgante tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é a mesma responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo Dono da Obra.

3. A Segunda Outorgante deve, no prazo de 20 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

4. A Segunda Outorgante é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ela identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe



fosse exigível a sua deteção.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra:

(a) Deve a Primeira Outorgante exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;

(b) Fica a Segunda Outorgante sub-rogado no direito de indemnização que assista ao dono da obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos números 3 e 4.

6. No caso previsto no número anterior, a responsabilidade dos terceiros perante a Primeira Outorgante ou Segunda Outorgante, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

#### **Cláusula Vigésima Nona**

##### **(Alterações aos projetos propostas pela Segunda Outorgante)**

1. Sempre que propuser qualquer alteração aos projetos, a Segunda Outorgante deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações aos projetos propostas pela Segunda Outorgante sem que estas tenham sido expressamente aceites pela Primeira Outorgante.

#### **Cláusula Trigésima**

##### **(Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos)**

1. As partes podem modificar o plano de trabalhos em vigor nos casos definidos no CCP.

2. A Primeira Outorgante poderá alterar, em qualquer momento, o Plano de Trabalhos em vigor, ficando a Segunda Outorgante com direito a ser indemnizado dos danos sofridos em consequência dessa alteração, mediante requerimento a apresentar nos 10 (dez) dias subsequentes à data em que aquela lhe haja sido notificada.

3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável à Primeira Outorgante ou à Segunda Outorgante, deve esta apresentar à Primeira Outorgante um plano de trabalhos modificado, nos 10 (dez) dias subsequentes.

4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, a Primeira Outorgante pode notificar a Segunda Outorgante para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado, ficando a Segunda Outorgante sujeita à aplicação de multas contratuais nos termos da Clausula 16ª do presente Contrato.

5. Sem prejuízo de poder apresentar uma contraproposta, a Primeira Outorgante pronuncia-se sobre as



alterações propostas pela Segunda Outorgante no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6. Salvo devida justificação, o plano de trabalhos modificado apresentado pela Segunda Outorgante não será aceite pela Primeira Outorgante caso desvirtue as condições contratuais ou dele resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

### **Cláusula Trigésima Primeira (Cumprimento do plano de trabalhos)**

1. A Segunda Outorgante informa semanalmente o Diretor de Fiscalização da Obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2. Quando os desvios assinalados pela Segunda Outorgante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o Diretor de Fiscalização da Obra notifica-o dos que considera existirem.

3. No caso de a Segunda Outorgante retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto nos números 3 e 4 da cláusula 30ª, sem prejuízo da aplicação da cláusula 16ª e de outras medidas previstas neste clausulado e no CCP.

4. No caso de se verificarem atrasos, na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis à Segunda Outorgante, esta é obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

5. Em nenhum caso serão atribuídos prémios à Segunda Outorgante.

### **Cláusula Trigésima Segunda (Outros encargos da Segunda Outorgante)**

1. Correm inteiramente por conta da Segunda Outorgante que se considerará, para o efeito, o único responsável:

- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal da Segunda Outorgante ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da Empreitada;
- c) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos pelo Contrato, de acordo com a melhor técnica e regras da arte de construir/demolir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no Caderno de Encargos e com as disposições legais aplicáveis;



- d) O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos;
  - e) As medidas necessárias para evitar ou reduzir, quanto possível, incómodos aos usuários, vizinhos e passantes;
  - f) As indemnizações devidas a terceiros por prejuízos resultantes das demolições ou vibrações resultantes da execução dos trabalhos;
  - g) A manutenção e reparação das vias de comunicação públicas ou privadas que hajam sido comprovadamente afetadas em consequência dos trabalhos da Empreitada ou da circulação de máquinas ou dos veículos com transportes de materiais, incluindo os dos subempreiteiros e das empresas especializadas no transporte e tratamento de resíduos;
  - h) As operações de limpeza final das demolições, bem como a limpeza de todas as vias e redes de drenagem afetadas ou por onde tenha circulado o tráfego durante a execução dos trabalhos.
2. A Segunda Outorgante terá em consideração condicionamentos, instruções ou indicações que eventualmente venham a ser definidos pelas autoridades competentes no que se relaciona à área da sua jurisdição, e que estejam incluídas na área da obra.
3. Com a antecipação necessária, a Segunda Outorgante deverá:
- i. Informar-se na Câmara Municipal, nos operadores de serviços e nas entidades que a Câmara indique, da existência dos diversos tipos de infraestruturas na área dos trabalhos, por forma a compatibilizar os programas de execução dos trabalhos que deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização;
  - ii. Diligenciar o controlo do tráfego no local dos trabalhos com prévia autorização da Câmara Municipal e em articulação com as diversas entidades, empresas e residentes dos locais afetados;
  - iii. Cumprir com o disposto no Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiro de Obras da Câmara Municipal e demais legislação em vigor aplicável;
  - iv. Submeter à aprovação da Primeira Outorgante o projeto ou estudo do estaleiro e das instalações provisórias;
  - v. Definir vazadouros autorizados e as eventuais manchas de empréstimo, que, em qualquer situação, serão da sua única e exclusiva responsabilidade.
4. É, ainda, obrigação da Segunda Outorgante efetuar as diligências junto das entidades responsáveis pelos serviços afetados, quer públicos, quer privados, que se revelarem necessárias, de modo a que a Empreitada decorra em conformidade com o Projeto de Execução, bem como todos as diligências e trabalhos relacionados com os pedidos de vistorias e dos ramais de ligação nas diversas Concessionárias e Certificações das respetivas redes e das instalações de equipamentos.
5. A Segunda Outorgante é a única responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, que os trabalhos de execução da obra ou as ações dos seus agentes ou operários, subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e montadores possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma obra, bem como à Primeira Outorgante e seus representantes. Para o efeito, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar à Primeira Outorgante, antes do início dos trabalhos, um relatório que demonstre o estado do edificado (principalmente fachadas, mas desejavelmente também interiores) adjacente e circundante à obra. Este relatório, para que tenha efeitos legais, terá de possuir registo notarial.
6. Quanto a prazos de comunicação de acidentes, a Segunda Outorgante obriga-se a informar, por escrito, a Fiscalização e o Coordenador de Segurança em Obra, no mais curto lapso de tempo possível a ocorrência de qualquer acidente de trabalho de que resulte a morte ou a lesão traumatológica de qualquer pessoa em



serviço nas obras.

7. Constituem ainda encargos da Segunda Outorgante a celebração dos Contratos de seguros indicados neste Contrato e na legislação aplicável, a manutenção da caução exigida no Programa de Procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

## **SECÇÃO II**

### **Seguros**

#### **Cláusula Trigésima Terceira**

##### **(Contratos de Seguro)**

1. A Segunda Outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
2. A Segunda Outorgante é responsável pela satisfação das obrigações previstas, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. A Primeira Outorgante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas neste Contrato e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo da Segunda Outorgante e dos seus subcontratados, devendo os Contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente Contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais da Segunda Outorgante perante a Primeira Outorgante e perante a lei.
6. Em caso de incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Primeira Outorgante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ela suportados.
7. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar um Contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
8. Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.
9. A Segunda Outorgante, os seus subempreiteiros e a sua seguradora devem renunciar a qualquer possível direito de sub-rogação contra a Primeira Outorgante.



### **Cláusula Trigésima Quarta (Seguro de Construção e/ou Montagens)**

1. A Segunda Outorgante subscreverá em seu próprio nome, da Primeira Outorgante e de todos os seus subempreiteiros, uma apólice de Seguro de Construção e/ou Montagens tipo CAR (*Contractor's All Risks*), que englobará todos os trabalhos provisórios e definitivos de construção e montagens respeitantes ao Contrato. A apólice em referência contemplará os danos à obra e a responsabilidade civil, adiante indicadas.
2. Estas apólices deverão conter uma condição especial no sentido de que nenhuma indemnização será liquidada pela seguradora relativamente aos Danos à Obra, sem o prévio conhecimento da Primeira Outorgante.
3. As apólices de seguros acima referidas deverão ser subscritas pela Segunda Outorgante, a suas expensas, sendo permitida a adoção do regime de franquias, dedutíveis por cada sinistro, as quais ficarão sempre a cargo da Segunda Outorgante, mas cujo nível quantitativo deve obter o acordo prévio da Primeira Outorgante, que não suportará qualquer franquia de sua conta.
4. A subscrição destas apólices de seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outros tipos de garantias de seguro, consideradas obrigatórias ou não, e que os diversos intervenientes na obra terão de exibir, através das apólices respetivas.
5. Em caso de sinistro, serão indemnizadas todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de construção e/ou montagem, durante o período de execução dos trabalhos e mais 2 (dois) anos contados a partir da data de receção provisória dos trabalhos.
6. A apólice incluirá, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro técnico, as seguintes garantias adicionais:
  - a) Danos em consequência de riscos de força maior da natureza;
  - b) Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de malvadez, terrorismo e sabotagem;
  - c) Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro;
  - d) Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo da Segunda Outorgante ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;
  - e) Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra.
7. Adicionalmente, as apólices deverão ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar na Empreitada segura, quando estas tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade da Segunda Outorgante e/ou seus subempreiteiros.
8. Serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e extra patrimonial causados a terceiros em geral e à Primeira Outorgante em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária.
9. É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente, Segunda Outorgante e subempreiteiros intervenientes.
10. A garantia referente aos seguros de responsabilidade civil será válida desde o início dos trabalhos até dois anos após a data da receção provisória.



**Cláusula Trigésima Quinta**  
**(Outras Apólices de Seguro por conta da Segunda Outorgante)**

1. Em complemento à apólice de Seguro de Construção e/ou Montagens ou nela integrada, a Segunda Outorgante e seus subempreiteiros obrigam-se a subscrever e manter em vigor, durante o período de execução dos trabalhos a seu cargo, as apólices de seguro adiante indicadas, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes de iniciarem a sua atividade em estaleiro.
2. A apólice de seguro de acidentes de trabalho englobará todo o pessoal contratado pela Segunda Outorgante, assalariado ou eventual no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho. O mesmo se aplica aos seus subempreiteiros.
3. A apólice de seguro automóvel será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria da Segunda Outorgante e dos subempreiteiros, que circulem na via pública ou no local das obras, sejam veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (riscos de circulação).
4. O capital a segurar será ilimitado.
5. A Segunda Outorgante terá de subscrever uma apólice própria – Seguro de danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro – para os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
6. Para os bens imóveis fixos será exigida uma garantia de seguro cobrindo, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos; o capital seguro deve corresponder ao respetivo valor patrimonial.
7. O capital a segurar, para garantir os danos próprios dos equipamentos e máquinas auxiliares, deve corresponder ao valor de reposição em novo, incluindo uma garantia de seguro de responsabilidade civil por cada máquina (risco de laboração), configurando um capital seguro que não deve ser inferior ao mínimo obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

**SECÇÃO III**  
**Representação das Partes**

**Cláusula Trigésima Sexta**  
**(Representação da Segunda Outorgante)**

1. Durante a execução do Contrato, a Segunda Outorgante é representado por um Diretor de Obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no Caderno de Encargos ou no presente Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. A Segunda Outorgante obriga-se, sob reserva de aceitação pela Primeira Outorgante, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, nos termos do Artº 13º da Portaria 1379/2009 de 30 de Outubro.



3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, a Segunda Outorgante confirmará, por escrito, o nome do Diretor de Obra, indicando a sua qualificação técnica, declaração da respetiva Ordem profissional, *curriculum vitae* e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, a afetar à empreitada em tempo parcial um Técnico de Segurança, marcando presença em obra pelo menos 1 vez por semana.
5. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da Empreitada são dirigidos diretamente ao Diretor de Obra.
6. A Primeira Outorgante poderá impor a substituição do Diretor de Obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
7. Na ausência ou impedimento do Diretor de Obra, a Segunda Outorgante é representada por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Diretor de Fiscalização da Obra, pela marcha dos trabalhos.
8. A Segunda Outorgante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea a) do número 3 da cláusula 23ª.
9. A substituição do técnico designado na Proposta para Diretor de Obra só será autorizada em caso de força maior devidamente justificado e aceite pela Primeira Outorgante.
10. Em caso de aceitação, pela Primeira Outorgante, da justificação a que se refere o número anterior, a Segunda Outorgante obriga-se a submeter à prévia aprovação da Primeira Outorgante um outro técnico com formação, perfil e experiência, no mínimo, equivalentes às do técnico designado na Proposta.
11. A Segunda Outorgante entregará à Fiscalização, no mesmo prazo estabelecido no número 3 da presente cláusula, documento escrito indicando o nome, a qualificação, o *curriculum vitae*, as atribuições e a respetiva posição no organograma da equipa da Empreitada de todos os técnicos que intervenham na execução dos trabalhos, e que, nominalmente constarem da proposta que submeteu, então, na sua qualidade de concorrente, incluindo obrigatoriamente o pessoal afeto em permanência à obra indicado no ponto 3 da presente cláusula.

### **Cláusula Trigésima Sétima** **(Representação da Primeira Outorgante)**

1. Durante a execução da Empreitada, a Primeira Outorgante é representada por um Diretor de Fiscalização da Obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta da Primeira Outorgante, no Caderno de Encargos ou no presente Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. A Primeira Outorgante notifica a Segunda Outorgante da identidade do Diretor de Fiscalização da Obra que designe para a Fiscalização local dos trabalhos, até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O Diretor de Fiscalização da Obra tem poderes de representação da Primeira Outorgante conferidos nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e demais normas legais e regulamentares em vigor, em



todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pela Segunda Outorgante nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

4. A obra e a Segunda Outorgante ficam também sujeitos à Fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

5. As determinações e instruções da Fiscalização serão obrigatoriamente confirmadas por escrito.

6. A Fiscalização, mediante a autorização da Primeira Outorgante, terá autoridade para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou das disposições do Contrato.

7. A presença ou ausência de elementos da Fiscalização não poderá ser invocada para ilibar a Segunda Outorgante das obrigações inerentes à Empreitada.

#### **Cláusula Trigésima Oitava (Custo da Fiscalização)**

1. Quando a Segunda Outorgante, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste Contrato ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, a Primeira Outorgante poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da Fiscalização.

2. Quando, por motivos imputáveis à Segunda Outorgante, esta não concluir a obra no prazo contratual acrescido de eventuais prorrogações aprovadas, a Primeira Outorgante poderá exigir-lhe o pagamento do custo da Fiscalização a partir dessa data.

3. O valor dos acréscimos de custos referidos anteriormente poderá ser descontado no pagamento que imediatamente se lhe seguir.

#### **Cláusula Trigésima Nona (Reuniões de Coordenação)**

1. O Diretor de Obra obriga-se a participar em reuniões de coordenação, com periodicidade semanal, se outra não for acordada, onde serão tratados os assuntos relacionados com a Empreitada, nomeadamente:

- a) Alterações ao projeto, ordenadas ou aceites pela Primeira Outorgante;
- b) Alterações ao Plano de Trabalhos, ordenadas ou aceites pela Primeira Outorgante;
- c) Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
- d) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da Empreitada e suas causas;
- e) Acidentes de Trabalho;
- f) Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela Fiscalização;
- g) Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;
- h) Realização de trabalhos que, por iniciativa e responsabilidade da Segunda Outorgante, sejam executados fora das horas regulamentares.

2. No final de cada mês e com a entrega do auto de medição mensal dos trabalhos, deverão ser abordados os assuntos a seguir mencionados:



- a) Análise descritiva dos trabalhos realizados no mês em causa e todas as ocorrências dignas de registo;
  - b) Quantidades, percentagens e rendimentos dos trabalhos realizados no mês, acumulados e por realizar;
  - c) Gráfico de barras indicando os trabalhos efetivamente executados no mês e a sua posição relativa ao plano de trabalhos em vigor;
  - d) Plano de faturação;
  - e) Análise do prazo decorrido, dos desvios, suas causas e justificações;
  - f) Previsão dos trabalhos a realizar no mês seguinte.
3. Dos assuntos tratados nestas reuniões lavrar-se-ão atas que serão assinadas pelos intervenientes.

### **Cláusula Quadragésima**

#### **(Livro de registo da obra e demais documentos patenteados na obra)**

1. A Segunda Outorgante organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo Diretor de Fiscalização da Obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no número 3 do artigo 304.º e no número 3 do artigo 305.º, ambos do CCP, os acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos, designadamente:
  - a) As alterações ao projeto ordenadas ou aceites pela Primeira Outorgante;
  - b) As alterações ao Plano de Trabalhos ordenadas ou aceites pela Primeira Outorgante;
  - c) Os acontecimentos relevantes no desenvolvimento dos trabalhos;
  - d) As informações quanto à elaboração dos autos de medição e à realização e resultado dos ensaios;
  - e) As informações relativas à execução de trabalhos a mais e a menos;
  - f) As aprovações e rejeições de materiais e/ou equipamentos;
  - g) Os factos relevantes nas atividades de "procura" dos equipamentos (se aplicável);
  - h) Registo de materiais e equipamentos, incluindo os auxiliares, entrados no estaleiro, com referência a eventuais certificados de qualidade e boletins de ensaio de receção;
  - i) Os acidentes de trabalho;
  - j) As suspensões ou paralisações dos trabalhos e suas causas ou motivos;
  - k) As penalizações dos trabalhos e suas causas;
  - l) As ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da Empreitada e ao ritmo do fornecimento e montagem do "Equipamento".
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do Diretor de Obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo Diretor de Fiscalização da Obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.
4. A Segunda Outorgante deverá ter patente no local da obra, em bom estado de conservação um exemplar do projeto deste Contrato e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.



## **SECÇÃO IV**

### **Pessoal**

#### **Cláusula Quadragésima Primeira** **(Obrigações gerais)**

1. São da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da Empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. A Segunda Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da Primeira Outorgante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da Primeira Outorgante, da Segunda Outorgante, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando a Segunda Outorgante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na Empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

#### **Cláusula Quadragésima Segunda** **(Horário de trabalho)**

1. A Segunda Outorgante pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao Diretor de Fiscalização da Obra.
2. Atendendo às características da obra e ao facto de a mesma decorrer numa zona residencial habitada, não será, em princípio, admitido o trabalho por turnos.
3. O desenrolar dos trabalhos, nomeadamente em termos do respetivo horário, deverá respeitar escrupulosamente o disposto em matéria de produção de ruído.
4. Os trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos só poderão ter lugar desde que a urgência da execução das obras ou outras circunstâncias especiais o exijam e a Primeira Outorgante o autorize.
5. Qualquer alteração ao horário normal de trabalho que a Segunda Outorgante pretenda efetuar deverá ser proposta à Fiscalização, por escrito, com a necessária antecedência.

#### **Cláusula Quadragésima Terceira** **(Segurança, higiene e saúde no trabalho)**

1. A Segunda Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor



sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. A Segunda Outorgante é ainda obrigada a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. No caso de negligência da Segunda Outorgante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o Diretor de Fiscalização da Obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades da Segunda Outorgante.

4. A Segunda Outorgante responde, a qualquer momento, perante o Diretor de Fiscalização da Obra, pela observância das obrigações relativas a todo o pessoal empregado na obra.

5. A Segunda Outorgante é responsável pela coordenação da atividade dos subempreiteiros, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto no n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro.

6. A Primeira Outorgante poderá, em qualquer momento, proceder a auditorias ao Sistema de Segurança implementado pela Segunda Outorgante.

7. O não cumprimento por parte da Segunda Outorgante da legislação aplicável sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, e bem assim do estabelecido no presente grupo de cláusulas, no Plano de Segurança e Saúde, incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação ao IMPIC, I.P., dessa ocorrência ao abrigo do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 3 de Junho, para efeitos nomeadamente da aplicação do disposto no artigo 34º do mesmo Decreto-Lei (levantamento de auto de notícia), sem prejuízo de outras ações que a Primeira Outorgante venha a estabelecer contratual ou legalmente admissíveis.

## **SECÇÃO V**

### **Instalações**

#### **Cláusula Quadragésima Quarta** **(Locais e Instalações Cedidos para a Execução da Obra)**

Os locais e, eventualmente, as instalações que a Primeira Outorgante ponha à disposição da Segunda Outorgante devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do estaleiro relativo à execução dos trabalhos.

#### **Cláusula Quadragésima Quinta** **(Instalações Provisórias)**

1. As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da Empreitada devem obedecer ao disposto na alínea b) do número 1 da cláusula 23ª e ser submetidas à aprovação da Fiscalização.

2. Aquela aprovação não dispensará a Segunda Outorgante de tomar as medidas adequadas para evitar a danificação da parte da obra utilizada.



### **Cláusula Quadragésima Sexta**

#### **(Redes de Água, de Esgotos e de Energia Elétrica e de Telecomunicações)**

1. A Segunda Outorgante deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações definidas neste Contrato ou, na sua omissão, que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal.
2. A manutenção e a exploração das redes referidas no número anterior, bem como as diligências necessárias à obtenção das respetivas licenças, são de conta da Segunda Outorgante, por inclusão dos respetivos encargos nos preços por ele propostos.
3. Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição «Água imprópria para beber».
4. As redes provisórias de energia elétrica deverão obedecer ao que for aplicável na regulamentação em vigor.
5. As redes definitivas de água, esgotos e energia elétrica, não poderão ser utilizadas durante os trabalhos.
6. É obrigatória a entrega, pela Segunda Outorgante, dos termos de responsabilidade exigidos pelas concessionárias, tendo para o efeito o prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação nesse sentido.

### **Cláusula Quadragésima Sétima**

#### **(Desmontagem do Estaleiro e das Instalações, Reparações e Reposições)**

A Segunda Outorgante procederá à desmontagem do estaleiro e das instalações da Fiscalização incluindo a total remoção de andaimes, entulhos e materiais de construção, bem como todos os trabalhos de reparação e reposição de pavimentos, instalações ou construções afetadas pela execução da obra até à data de conclusão da Empreitada.

### **Cláusula Quadragésima Oitava**

#### **(Menções obrigatórias no local dos trabalhos)**

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, a Segunda Outorgante deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, um painel com a identificação da obra, do dono da obra e da Segunda Outorgante, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o número 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. O painel referido no número anterior, a elaborar de acordo com o modelo junto ao Caderno de Encargos, sujeito a prévia aprovação pela Fiscalização, terá 1,47 x 0,98 m e será colocado até ao início dos trabalhos.
3. Em empreitadas de espaço público, além do painel referido no ponto anterior, o empreiteiro deverá fornecer e colocar a seu encargo, um painel com imagem da futura intervenção com 2,10 x 1,40 m, e respetiva estrutura de suporte, em local a designar pelo Dono de Obra.
3. A Segunda Outorgante deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do Caderno de Encargos com o respetivo Projeto de Execução, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da Empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.



4. A Segunda Outorgante obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos Contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

5. No estaleiro de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso, incluindo lista atualizada das respetivas peças desenhadas, onde deve constar o registo de todas as eventuais revisões de cada desenho.

## **SECÇÃO VI**

### **Outros Trabalhos Preparatórios e Acessórios**

#### **Cláusula Quadragésima Nona (Trabalhos de Proteção e Segurança)**

1. Constitui encargo da Segunda Outorgante a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados neste Contrato.
2. Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no Contrato a Segunda Outorgante avisará a Primeira Outorgante, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquela.
3. No caso a que se refere o número anterior e estando envolvidos interesses de terceiros, a Primeira Outorgante procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir sobre as medidas a tomar.
4. A Segunda Outorgante deverá tomar as providências usuais para evitar que as instalações e os trabalhos da Empreitada sejam danificados por inundações, tempestades ou outros fenómenos naturais, nomeadamente com a colocação de uma cobertura provisória garantindo escoamentos adequados para as águas pluviais.

#### **Cláusula Quinquagésima (Demolições e Esgotos)**

1. Consideram-se incluídas no Contrato as demolições que se encontrem previstas no Caderno de Encargos.
2. Os trabalhos de demolição referidos na cláusula anterior compreendem a demolição das construções que ocupem locais de implantação da obra, bem como a remoção completa, para fora do local da obra e com remoção a vazadouro autorizado e da responsabilidade da Segunda Outorgante ou para os locais definidos neste Contrato, de todos os equipamentos, materiais e entulhos, incluindo as fundações e canalizações não utilizadas e excetuando apenas o que a Primeira Outorgante autorize a deixar no terreno.
3. A Segunda Outorgante tomará as precauções necessárias para assegurar em boas condições o desmonte e a conservação dos materiais e elementos de construção especificados neste Contrato ou de reconhecido interesse e/ou solicitação da Fiscalização, sendo responsável por todos os danos que eventualmente venham a sofrer.
4. Os materiais e elementos de construção a que se refere o número anterior são propriedade da Primeira Outorgante.



### **Cláusula Quinquagésima Primeira (Remoção de Vegetação)**

1. Consideram-se incluídos no Contrato os trabalhos necessários aos desenraizamentos, às desmatações e ao arranque de árvores definidos neste Contrato, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas.
2. Compete ainda à Segunda Outorgante a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste Contrato, dos produtos resultantes dos trabalhos referidos no número anterior, bem como a regularização final do terreno.

### **Cláusula Quinquagésima Segunda (Implantação e Piquetagem)**

O trabalho de implantação e piquetagem será efetuado pela Segunda Outorgante, a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências fornecidas pela Primeira Outorgante.

## **SECÇÃO VII Equipamentos, Materiais e Elementos de Construção**

### **Cláusula Quinquagésima Terceira (Características dos Equipamentos, Materiais e Elementos de Construção)**

1. Constitui encargo da Segunda Outorgante o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e respetivas redes de proteção, os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
2. O equipamento, materiais ou elementos de construção a que se refere o número anterior devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.
3. O equipamento, materiais ou elementos de construção terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas neste Contrato e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
4. Sempre que o Caderno de Encargos ou o Contrato não fixem as características dos equipamentos, materiais ou elementos de construção, a Segunda Outorgante não poderá empregar equipamentos e materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
5. No caso de dúvida quanto aos equipamentos e materiais a empregar nos termos do número anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na União Europeia.
6. Nos casos previstos nos números anteriores, a Segunda Outorgante proporá, por escrito, à Fiscalização a aprovação dos equipamentos, materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da Empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em



que a Primeira Outorgante se deva pronunciar.

7. A Segunda Outorgante poderá propor a substituição contratual dos equipamentos, materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características a que esses equipamentos, materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que a Primeira Outorgante se deverá pronunciar.

8. A eventual indicação de marcas ou modelos comerciais ou industriais de materiais ou equipamentos, apenas deve ser entendida como uma indicação do padrão de qualidade mínimo exigido para os fornecimentos à empreitada, não sendo a Segunda Outorgante obrigada aos fornecimentos dessas marcas ou modelos.

#### **Cláusula Quinquagésima Quarta (Amostras Padrão)**

1. Sempre que a Primeira Outorgante ou a Segunda Outorgante o julgarem necessário, este último apresentará amostras de materiais e elementos de construção ou protótipos a utilizar, as quais, depois de aprovadas pela Fiscalização da obra, servirão de padrão.
2. As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela Fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.
3. Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa da Segunda Outorgante, ela deverá ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.
4. A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de elementos de construção entradas no estaleiro, conforme estipula a cláusula 55ª deste Contrato.
5. As amostras padrão serão restituídas à Segunda Outorgante a tempo de serem aplicadas na obra.

#### **Cláusula Quinquagésima Quinta (Lotes, Amostras e Ensaios)**

1. Os materiais e elementos de construção serão divididos em lotes, de acordo com o disposto neste Contrato ou, quando ele for omissivo a tal respeito, segundo as suas origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra.
2. De cada um dos lotes colher-se-ão, sempre que necessário, três amostras, nos termos estabelecidos neste Contrato, para cada material ou elemento, destinando-se uma delas à Segunda Outorgante, a outra à Primeira Outorgante e ficando a terceira de reserva na posse deste último.
3. A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da Fiscalização e da Segunda Outorgante, competindo a esta última fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste Contrato, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.
4. As amostras não ensaiadas serão restituídas à Segunda Outorgante logo que se verifique não serem necessárias.



5. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo da Segunda Outorgante.
6. Quando a Primeira Outorgante tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
7. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade da Segunda Outorgante, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta da Primeira Outorgante.
8. Nos casos em que este Contrato não estabeleça expressamente a obrigatoriedade de realização de ensaios, as amostras da Primeira Outorgante e da Segunda Outorgante podem ser ensaiadas em laboratórios de reconhecida competência, à escolha de cada um deles.
9. Nos casos em que a obrigatoriedade de realização de ensaios não esteja estabelecida expressamente neste Contrato, a Primeira Outorgante poderá, com base ou não nos ensaios, rejeitar provisoriamente quaisquer lotes. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes.
10. Nos casos em que este Contrato estabeleça a obrigatoriedade de realização dos ensaios previstos, a Segunda Outorgante promoverá por sua conta a realização dos referidos ensaios em laboratório escolhido por acordo com a Primeira Outorgante ou, se tal acordo não for possível, num laboratório oficial.
11. Nos casos a que se refere o número anterior, a Primeira Outorgante poderá rejeitar o lote ensaiado, se os resultados dos ensaios realizados não forem satisfatórios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou se os ensaios houverem sido realizados em laboratório oficial ou, ainda, se a natureza dos mesmos não permitir a sua repetição em condições idênticas.
12. Em todas as hipóteses em que a rejeição de materiais ou elementos de construção tiver caráter meramente provisório e não for possível estabelecer acordo entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, promover-se-á o ensaio da terceira amostra em laboratório oficial, considerando-se definitivos, para todos os efeitos, os seus resultados.
13. Sempre que os materiais ou elementos de construção forem rejeitados definitivamente, serão da conta da Segunda Outorgante as despesas feitas com todos os ensaios realizados; em caso de aprovação, a Primeira Outorgante suportará as despesas relativas aos ensaios a que tenha mandado proceder e aos que tenham incidido sobre a terceira amostra.
14. Na aceitação ou rejeição de materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efetuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas para cada material ou elemento neste Contrato, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.

**Cláusula Quinquagésima Sexta**  
**(Aprovação dos Materiais e Elementos de Construção)**

1. Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na Empreitada senão depois de aprovados pela Fiscalização.
2. A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.



3. A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverá ter lugar nos oito dias subsequentes à data em que a Fiscalização foi notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado à Segunda Outorgante.
4. No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua perfeita identificação. Se, nos termos do número anterior, a aprovação for tácita, a Segunda Outorgante poderá solicitar a presença da Fiscalização para aquela identificação.
5. A submissão à Fiscalização, dos documentos respeitantes aos pedidos de aprovação de materiais e elementos de construção deve ser realizada com a antecedência mínima de 15 dias antes da sua aplicação.

#### **Cláusula Quinquagésima Sétima (Casos Especiais)**

1. Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste Contrato.
2. Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando a Segunda Outorgante forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.
3. A Fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo a Segunda Outorgante facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos equipamentos, materiais ou elementos de construção referidos.

#### **Cláusula Quinquagésima Oitava (Depósito e Armazenagem de Equipamentos, Materiais ou Elementos de Construção)**

1. A Segunda Outorgante deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.
2. Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.
3. Desde que a sua origem seja a mesma, a Primeira Outorgante poderá autorizar que, depois da respetiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se a separação por tipos.
4. A Segunda Outorgante assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.
5. Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos serão obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.



6. Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos, nos termos da cláusula seguinte.

**Cláusula Quinquagésima Nona**  
**(Remoção dos Materiais, Elementos de Construção ou Demolição)**

1. A remoção dos materiais e elementos de construção ou demolição deverá respeitar o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição que integra o Caderno de Encargos, nomeadamente aqueles que se consideram perigosos para o meio ambiente, devendo ser garantida a remoção a vazadouro autorizado ou estações de tratamento adequadas, da responsabilidade e encargo da Segunda Outorgante. As respetivas guias ambientais e de transporte, deverão ser apresentadas à Fiscalização no prazo máximo de dois dias.
2. Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.
3. Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que a Fiscalização da obra estabelecer, de acordo com as circunstâncias.
4. Em caso de falta de cumprimento pela Segunda Outorgante das obrigações estabelecidas nos números anteriores poderá a Primeira Outorgante fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa da Segunda Outorgante, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.
5. A Segunda Outorgante, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, até à data de conclusão da Empreitada.
6. Se até à data marcada para a receção provisória da Empreitada, a Segunda Outorgante não tiver procedido às remoções, poderá a Primeira Outorgante mandar executá-las por conta da Segunda Outorgante. Todos os materiais e equipamentos que eventualmente existam nas áreas a desocupar serão removidos para depósitos por conta do Empreiteiro, ficando este sujeito ao pagamento da multa. Caso a Primeira Outorgante entenda não fazer as remoções em causa procederá à guarda das instalações por remover, impedindo o acesso da Segunda Outorgante aos materiais ou equipamento que eventualmente aí tenham sido deixados.
7. Dentro dos prazos que a Fiscalização marcar, a Segunda Outorgante terá de remover do local dos trabalhos e da via pública todos os produtos resultantes de escavações, demolições, arranque de vegetação e limpeza geral.
8. As lamas e areias retiradas do interior dos coletores terão de ser removidos do local da obra no prazo de 24 horas.

**CAPITULO VI**  
**RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA**



### **Cláusula Sexagésima (Receção provisória)**

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação da Segunda Outorgante ou por iniciativa da Primeira Outorgante, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parcelares de execução da obra.
2. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

### **Cláusula Sexagésima Primeira (Prazo de garantia)**

1. Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual a Segunda Outorgante está obrigada a corrigir todos os defeitos da obra, imediatamente e à sua custa, procedendo a substituições de materiais e equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.
2. O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:
  - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
  - b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
  - c) 3 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parciais, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pela Primeira Outorgante.
4. Exceção-se do disposto no número 1 da presente cláusula as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

### **Cláusula Sexagésima Segunda (Receção definitiva)**

1. A vistoria à obra para efeitos de receção definitiva é realizada 10 anos após a receção provisória.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
  - (i) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
  - (ii) Cumprimento, pela Segunda Outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no número 1 da presente cláusula permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade da Segunda Outorgante, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, a Junta de Freguesia de Campolide fixa o prazo para a sua



correção dos problemas detetados por parte da Segunda Outorgante, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

**Cláusula Sexagésima Terceira**  
**(Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução)**

A restituição, à Segunda Outorgante, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título é efetuada nos termos estabelecidos no artigo n.º 295 do CCP.

**Cláusula Sexagésima Quarta**  
**(Resolução do Contrato)**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, as partes podem resolver o Contrato nos casos previstos no CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade da Segunda Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Primeira Outorgante poder executar as garantias prestadas.
3. Independentemente da causa de resolução do Contrato e sem prejuízo do direito e dever de justa indemnização, a Primeira Outorgante pode fazer suas as obras que já tenham sido realizadas pela Segunda Outorgante.
4. A decisão de resolução do Contrato deve ser fundamentada e notificada à contraparte por carta registada com aviso de receção, conferindo-lhe um prazo não inferior a 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Sexagésima Quinta**  
**(Contrato)**

Nos termos do disposto nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31/08 na sua versão mais recente, doravante designado CCP, o contrato celebrado é objeto de redução a escrito.

**Cláusula Sexagésima Sexta**  
**(Gestor do Contrato)**

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, a Junta de Freguesia de Campolide designa um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. O Gestor do Contrato referido no n.º 1 é XXXXXXXXXX



### **Cláusula Sexagésima Sétima (Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula Sexagésima Oitava (Deveres de informação)**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

### **Cláusula Sexagésima Nona (Tribunal competente)**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato é competente o Tribunal Administrativo de Lisboa sem prejuízo do estipulado no número seguinte.
2. Havendo acordo das Partes, quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
  - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
  - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
  - c) A Primeira Outorgante designa um árbitro, a Segunda Outorgante designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
  - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
3. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

### **Cláusula Septuagésima (Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de



cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula Septuagésima Primeira**  
**(Documentos integrantes do procedimento)**

Fazem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos anexos ao Caderno de Encargos:

- A) Mapa de quantidades e trabalhos;
- B) Condições técnicas especiais;
- C) Planta de localização;
- D) Memória descritiva e justificativa;
- E) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- F) Plano de segurança e saúde e projeto;
- G) Modelo de Placa de Obra.

Lisboa, 24 de Maio de 2024

Pela Primeira Outorgante,

Assinado por: Miguel Belo Marques  
N.º de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.05.29.12:03:05+01'00'

Miguel Belo Marques

Pela Segunda Outorgante,

**ALBERTO**  
**RODRIGUES**  
**BORGES**

Assinado de forma digital  
por ALBERTO RODRIGUES  
BORGES  
Data: 2024.05.28  
10:01:11 +01'00'

Alberto Rodrigues Borges